## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003861-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **BENEDITA HERMES BUSO**Requerido: **MARCOS PAULO BUSO** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos.

**BENEDITA HERMES BUSO** (<u>herdeira ascendente</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto a CEF, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecimento, em 13 de junho de 2011, de seu filho **Marcos Paulo Buso**, que era solteiro, não deixou filhos e tinha o genitor falecido (<u>cf. p. 8</u>).

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de p. 14 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

O ofício de p. 32 indica que não existem dependentes habilitados em nome do falecido junto ao INSS. Já o informe de p. 27/30, revela a existência de saldos a título de F.G.T.S e PIS.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (**com prazo de 90 dias**) em nome de **BENEDITA HERMES BUSO**, para levantamento, junto a CEF, de eventuais saldos da conta vinculada de FGTS e planos econômicos, bem como cota e juros de PIS/PASEP em nome do falecido Marcos Paulo Buso.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 07 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA